



**SENADO FEDERAL  
Senador Mecias de Jesus**

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.039, DE 2021**

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**).

SF/21427.00590-24

### **EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 14 da Medida Provisória nº 1.039, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Prescreve em dois anos, contados da data de publicação desta Medida Provisória, a pretensão contra quaisquer atos relativos ao processamento:

”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade ampliar o prazo prescricional de um para dois anos contados da data de publicação da Medida provisória para a pretensão contra quaisquer atos relativos ao processamento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020; do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2020; e do Auxílio Emergencial 2021.

Desta forma, a emenda resguardará a população dentro do cenário de hipossuficiência que vive e garantirá, com razoabilidade, que as pessoas possam pleitear os seus direitos em dois anos a partir da publicação da Medida Provisória.

Diante do cenário de crise social e econômica é indispensável que a lei possa minorar os problemas já vivenciados cotidianamente, garantindo a



SENADO FEDERAL  
**Senador Mecias de Jesus**

população maior acesso possível à Justiça, evitando o prejuízo ou perda dos seus direitos.

Ante o exposto, urge a necessidade diante do cenário calamitoso que vivemos, de garantir maior prazo prescricional e acesso aos referidos direitos que auxiliará nas medidas de combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes do enfrentamento à pandemia.

**Senador MECIAS DE JESUS**  
Líder dos Republicanos/RR

SF/21427.00590-24